



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Campus Dianópolis  
Direção-geral  
Portaria DNO/REI/IFTO Nº 69/2022, de 07 de abril de 2022

## **EDITAL Nº 17/2022/DNO/REI/IFTO, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

### **RETIFICAÇÃO Nº 1**

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO *CAMPUS* DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, INTERESSADOS EM AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CAPACITAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – N.º 1/2022

**O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria nº 868/2018/REI/IFTO, de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública **Retificação n.º 1** do EDITAL Nº 17/2022/DNO/REI/IFTO, de 11 de abril de 2022, que regulamenta o Processo de Classificação de servidores lotados no *Campus* Dianópolis, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, interessados em afastamento integral para capacitação em programa de pós-graduação – n.º 1/2022, em conformidade com o Regulamento para a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, e com o disposto a seguir:

**Onde se lê:**

#### **4 . REQUISITOS PARA O AFASTAMENTO**

4.1 Poderá ser concedido afastamento para pós-graduação *stricto sensu* aos servidores que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do IFTO;
- II - Ter sido aprovado em processo seletivo, quando exigido pela instituição promotora do evento, figurando como aluno regular;
- III - Estar o curso alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, à sua carreira ou cargo efetivo, e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança na instituição;
- IV - Ter concluído o período de estágio probatório e possuir na instituição 3 (três) anos de efetivo exercício para mestrado e 4 (quatro) anos para o doutorado, no caso dos servidores técnico-administrativos;
- V - Contar com manifestação de anuência da chefia imediata quanto à possibilidade de concessão afastamento e alinhamento da ação de desenvolvimento pretendida aos interesses institucionais;
- VI - Não ter-se afastado para pós-graduação *stricto sensu*, para licença para tratar de assuntos particulares, ou para licença para capacitação nos últimos 2 (dois) anos anteriores à

data do início do afastamento, conforme prazos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

VII - Ter sido o servidor aprovado em processo de seleção interna realizado pelo IFTO para fins deste tipo de afastamento;

VIII - Estar a ação de desenvolvimento prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFTO vigente.

IX - Não estar cumprindo carência de período igual ao de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* anteriormente concedido, nos termos do § 4º, Artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990.

X - Os requisitos necessários serão comprovados na ocasião da formalização e análise do pedido de afastamento.

**Leia-se:**

#### **4 . REQUISITOS PARA O AFASTAMENTO**

4.1 Para participar do Processo de Classificação regido por este Edital e, posteriormente, pleitear o afastamento integral para programas de pós-graduação, o servidor interessado deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do *Campus* Dianópolis, do IFTO;

II - Ter sido aprovado em processo seletivo, quando exigido pela instituição promotora do evento, figurando como estudante regular;

III - O curso deve estar na área afim de formação/atuação das atividades do servidor na Instituição - IFTO;

IV - Possuir parecer favorável da chefia imediata;

V - Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, no últimos 2 (dois) anos.

4.2 Para fins de classificação de servidores ocupantes de cargos do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação não será exigido a conclusão do período de estágio probatório. Entretanto, o efetivo afastamento só poderá acontecer mediante a conclusão do período de estágio probatório e possuir, na Instituição, três anos de efetivo exercício para mestrado e quatro anos para o doutorado.

4.3 O servidor ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº. 8.112/1990 poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

4.4 Constitui também requisito para pleitear posteriormente o afastamento para capacitação o servidor estar de acordo a assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade para afastamento integral a ser disponibilizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, no qual o servidor assumirá o compromisso de cumprir as obrigações decorrentes do afastamento integral, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 94.664/87, no art. 96-A da Lei n.º 8.112/90 e no Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO.

4.5 Para curso de pós-graduação no exterior, constitui também requisito para pleitear posteriormente o afastamento para capacitação, o servidor apresentar comprovação de existência de instituições nacionais aptas a convalidar o curso e entregar declaração comprometendo-se a convalidar seu título em instituições nacionais, no prazo máximo de 3 (três) anos, conforme modelo constante no **Anexo X** do Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO.

PIETRO LOPES RÊGO  
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Pietro Lopes Rego, Diretor-Geral**, em 25/04/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1604627** e o código CRC **B0F99F77**.

Rodovia TO - 040 - Km 349, Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras — CEP 77300-000 Dianópolis/TO —  
portal.iftto.edu.br — dianopolis@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.006488/2022-32

SEI nº 1604627